

**PORTARIA Nº: 032/2023 – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE - DEMA E**

**DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre procedimentos e diretrizes a serem adotados no âmbito do DEMA E para revisão de faturas em decorrência de vazamentos e dá outras providências”.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DEMA E**, o Sr. **RAFAEL MARRA E SILVA**, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal de nº 435/2021, com arrimo na Lei Municipal nº 560 de 19 de abril de 1995, e Lei Municipal de nº 2.507 de 16 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o dever no cumprimento dos princípios basilares que regem a Administração Pública estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, Constituição do Estado de Goiás em seu artigo 92, Lei Orgânica do Município de Caldas Novas-GO, dentre outras;

**CONSIDERANDO** a autonomia econômica, financeira e administrativa desta Autarquia municipal, que os servidores públicos devem obediência aos princípios Éticos, Morais fundamentados na Legalidade, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**Resolve:**

**Art. 1º.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos casos de alto consumo de água proveniente de vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada do vazamento pelo USUÁRIO, deverá:

I - Aplicar, na primeira referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 70% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 5 vezes a média dos últimos 6 (seis) meses;

II - Aplicar, na segunda referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 50% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 10 vezes a média semestral de consumo;

III - Aplicar, a partir da terceira referência, os valores medidos, situação em que o USUÁRIO assume sozinho o ônus da não correção do vazamento oculto.

§ 1º. O USUÁRIO, para ter este direito ao refaturamento previsto neste artigo, deverá comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a ocorrência do vazamento oculto, informar as providências tomadas e comprovar o seu reparo.

§ 2º. É facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS vistoriar o imóvel para comprovar a ocorrência do vazamento oculto e o respectivo reparo, bem como se as instalações hidráulicas internas do imóvel estão em conformidades com os padrões estabelecidos.

§ 3º. No caso de o vazamento oculto ser decorrente de ação ou omissão comprovada do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o refaturamento do abastecimento de água deverá ser de acordo com a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 4º. Comprovado o vazamento oculto previsto neste artigo, a tarifa de esgoto será fixada com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 5º. O USUÁRIO, nos casos comprovados de má fé ou de negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade, perderá o direito de refaturamento previsto neste artigo.

§ 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve oferecer opções de parcelamento para o valor refaturado, considerando a capacidade de pagamento do USUÁRIO e em condições especiais para usuários da categoria residencial social.

§ 7º. Será considerada como primeira referência passível de refaturamento, após comprovada a ocorrência de vazamento interno oculto, aquela que ultrapassar uma vez e meia a média dos últimos seis meses, ou qualquer valor acima da média desde que solicitado e comprovado o vazamento oculto e seu devido reparo pelo USUÁRIO.


§ 8º. A revisão da fatura em razão da ocorrência de vazamento interno oculto será efetuada em, no máximo, duas faturas consecutivas no período de 6 (seis) meses, exceto quando, neste período, ocorrer mudança de titularidade da conta de água, evento que determina uma nova relação contratual e sem limites de revisões no caso definido pelo § 3º.

**Art. 2º.** Ficam revogadas disposições em contrário que tratam da mesma matéria.

**Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEMA, CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (17/01/2023).

Caldas Novas – GO, terça-feira, aos 17 de janeiro de 2023

  
**RAFAEL MARRA E SILVA**  
Diretor Presidente – DEMA  
Decreto Municipal nº 435/2021